



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.667/1.990

Dispõe sobre criação do cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber' que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Cargos Efetivos - Anexo II, a que se refere o artigo 35, inciso II, da Lei Complementar nº 2, de 23 de maio de 1.990, o cargo abaixo' descrito:

- Denominação do Cargo: Extensionista Rural.
- Quantidade de Cargo: 01 (um)
- Espécie do Cargo: Cargo Isolado
- Nível de Vencimento: 16 (dezesseis)
- Grupo Ocupacional: Atividades Rurais

Art. 2º - As atribuições e responsabilidades do cargo serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (Noventa) dias, a contar da publicacão desta.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de até cr\$ 159.178,86 (Cento e cinquenta e nove mil, cento e ~~sessenta~~⁺ e oito cruzeiros e oitenta e seis centavos), observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracatu-MG., 17 de setembro de 1.990.

Antonio Arquimedes Borges de Oliveira
Prefeito Municipal

